



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
0000023-24.2020.5.09.0242
: SIMONE EVANGELISTA
: ROMA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA E OUTROS (3)

DESPACHO

Considerando a manifestação de fl. 561 (ID.298db90), assim como os depósitos judiciais comprovados às fls. 562/565 (ID.883128a / ID.d1a5a47), reputo satisfeita a execução. Assim, determino:

1. Cancele-se o leilão designado nos autos, intimando-se o Sr. Leiloeiro.
2. Liberem-se a quem de direito as importâncias disponíveis nas contas judiciais 900116926877 (0000066-92.2019.5.09.0242) e 1400117983482 (0000023-24.2020.5.09.0242), observando-se as planilhas de fls. 506 e 518 (ID.b4da8ca e ID.c1d4b0b).
3. Em razão de o valor devido a título de contribuições sociais ser inferior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), descrito na Portaria Normativa PGF/AGU nº 047, de 07 de julho de 2023, desnecessária se faz a intimação do órgão da Advocacia-Geral da União para ciência e manifestação.
4. Certifique-se nos autos 0000066-92.2019.5.09.0242 o pagamento da execução.
5. Levantem-se as restrições e penhoras levadas a efeito nos autos (BNDT, CNIB, RENAJUD, etc).
6. Ao final, não havendo outras pendências, voltem conclusos para sentença de encerramento da execução.

CAMBE/PR, 24 de abril de 2025.

ERICA YUMI OKIMURA SUGAHARA
Juíza Titular de Vara do Trabalho